

Prot 1077/2014

**CARLOS EDUARDO O. RIBEIRO**

**OAB/MG Nº 88.410**

---

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE - ESTADO DE MINAS GERAIS

16:32 02/06/2014 004152 DIRETA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 043.662.246-74, RG: MG-11.211.721 SSP/MG, título de eleitor nº 132187090248, com escritório à Rua Manoel Matias, nº 31, Bairro Primavera, em Pouso Alegre (MG), vem à presença de Vossa Excelência requerer a

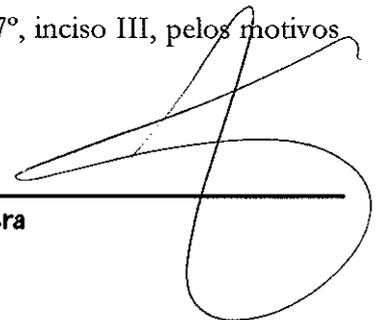
**DEFLAGRAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO**

em desfavor da vereadora **DULCINÉIA COSTA**, nos termos do que determina o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em seu artigo 7º, inciso III, pelos motivos abaixo elencados:

---

Rua Manoel Matias, nº 31, Bairro Primavera

Pouso Alegre (MG) - CEP 37550-000



Em data de 27 de maio de 2014, durante o transcorrer da reunião ordinária da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a vereadora Dulcinéia Maria da Costa, durante sua fala disse, em tom ofensivo aos presentes, que iria virar as costas.

*Permissa venia*, referida fala e ato – de virar de costas aos presentes, a população, enfim, ao povo – fere sensivelmente a dignidade e o decoro do cargo.

Assim consta do preâmbulo da Constituição Federal:

**“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”**

A Constituição Federal é clara em dizer que os agentes políticos (Presidente, Senadores, Deputados Federais, Governadores, Deputados Estaduais, Deputados Distritais, Prefeitos e Vereadores) são representantes do povo.

Por mais que a indigitada vereadora não aceite, não concorde com a manifestação popular, com os anseios do povo, com a indignação dos pousoalegrenses para com a Administração Municipal, ela NUNCA poderia agir de referido modo, em total descaso e chacota.

Se não bastasse a atual gestão administrativa, do Sr. Agnaldo Perugini, ter virado as costas para o povo – esquecendo-se dos interesses públicos, em benefício de interesses particulares e escusos (percebidos facilmente pelas ações judiciais por atos de improbidade) – o povo, mais uma vez, foi achincalhado, humilhado pela vereadora, que “deu de ombros” para as reivindicações populares.

Durante o pleito eleitoral municipal, a mal educada vereadora pedia votos, pegava na mão das pessoas, batia na porta das casas de cada um dos eleitores do município.

Hely Lopes Meirelles diz:

**“Mandato de vereador é investidura política, de natureza representativa, obtida por eleição direta, em sufrágio universal e voto secreto, pelo sistema partidário proporcional, para a legislatura de quatro anos.”** (Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, São Paulo Malheiros, 2006, p. 620)

Entretanto, agora, já no “poder”, investida no cargo, cujo é de aclamação popular, e perante todos os presentes da indigesta reunião, VIROU AS COSTAS para que lhe permitiu representar.

O que mais agride a ética parlamentar, o decoro do cargo é a mesquinharia. É usar o povo.

Durante a campanha eleitoral se apresenta solícita, já investida no múnus público, vira-se de costas.

É lobo em pele de cordeiro!

O Decreto –Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 assim dispõe:

**“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:**

**I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**

**II - Fixar residência fora do Município;**

**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.” (grifei)

Ensina José Nilo de Castro:

**“Inspira o inciso uma questão de moralidade administrativa. (...). A alta investidura correspondente a toda e qualquer representação popular, e um mínimo de decência que não pode ser ultrapassado, sob pena de desrespeito ao**

**próprio povo que a conferiu.”** (A Defesa dos Prefeitos e Vereadores em face do Decreto-Lei n. 201/67, 4ª edição, Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 197)

E continua:

**“Afirma A. Tito Costa que, neste caso, ‘o bem jurídico posto na mira da lei é a dignidade da Câmara e o decoro na conduta pública do Vereador’. A dignidade do cargo ou da entidade, ofendida pelo procedimento do Vereador, tanto em sua vida íntima quanto sobretudo no exercício do mandato, assim como o decoro na ação do Vereador, constituem, ambos, valores que, constantemente, se cobram de homens detentores de mandato.**

**Assim, tais valores, que vimos anteriormente (ns. 136, 137 e 138, retro), compete à Câmara, aqui como alhures, defender, sancionando, com a perda do mandato, sua violação.”** (A Defesa dos Prefeitos e Vereadores em face do Decreto-Lei n. 201/67, 4ª edição, Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 237)

Altamiro de Araújo Lima Filho leciona:

**“Mais uma vez insistimos em que a atuação daqueles que se dedicam ao trato dacoisa pública, em especial nas funções obtidas através do voto popular, deve – e tem que – ser inteira e completamente voltada para a realização do bem público. Simultaneamente a este objetivo ímpar, faz-se mister uma conduta pessoal, funcional e social plenamente ilibada e sempre pautada em padrões éticos e de decência consagrados pela média do pensar da sua comunidade.”** (Prefeitos e Vereadores: Crimes e Infrações de Responsabilidade, 2ª edição, Leme: Editora de Direito, 2000, p. 563)

Pedindo vênua novamente, virar as costas, virar-se de costas para o povo, para quem elegeu citada vereadora talvez seja o maior dos descabros públicos, éticos e morais no exercício do cargo.

Isto porque, os interesses escusos, as negociatas, os favorecimentos pessoais são todos devidamente protegidos por lei, como é o caso da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

Mas o descaso com o povo, a falta de educação para com a população afronta contra o próprio sufrágio universal, com a própria ideia de nação.

Aristóteles (384-322 antes de Cristo) já dizia que política e ética caminham de mão dadas, trazendo a discussão de que a filosofia, enquanto capacitada para a dialética do espírito, é a de fornecer parâmetros para a boa atuação seja do legislador, seja do homem de estado, mas que passados mais de dois mil anos, não foi respeito e reconhecido pela vereadora.

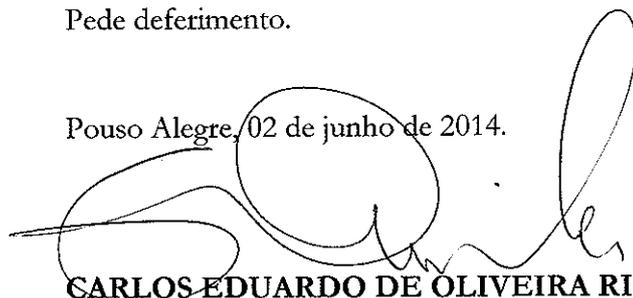
Ora, não como separar o homem bom, do homem cívico. Ou o homem é bom, ou ele não é.

E no caso aqui narrado é pior, porque falta de ética e decoro não advém de uma conduta particular, mas de uma conduta cívica, de conduta praticado no exercício da vereança, em reunião da Câmara Municipal de Pouso Alegre que, diga-se de passagem, é transmitida ao vivo para todo o município e cidades circunvizinhas.

Por todo o exposto, requiero a Vossa Excelência a deflagração do processo de cassação da vereadora **Dulcinéia Costa**, *pela prática das infrações políticas-administrativas, prevista no inciso III, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, com a competente tramitação nos termos do artigo 5º de referida norma legal*, que determina a leitura desta denúncia na primeira sessão, consultando o plenário sobre seu recebimento, e, eventualmente recebida, seja efetivada a constituição de Comissão Processante, com o sorteio dos vereadores, tudo nos termos de Direito.

Pede deferimento.

Pouso Alegre, 02 de junho de 2014.



**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

OAB/MG N° 88.410

CPF N° 043.662.246-74

Título de Eleitor n° 132187090248



## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

## Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
 Inscrição: **132187090248** Zona: 227 Seção: 208  
 Município: 50490 - POUSO ALEGRE UF: MG  
 Data de Nascimento: 27/05/1980 Domiciliado desde: 31/03/1998  
 Filiação: MAGDA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 ANTONIO TADEU RIBEIRO

Certidão emitida às 15:41 de 02/06/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."  
 A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **MYYY.H3I9.1IOX.KYBS**

*1º Serviço Notarial de Pouso Alegre/MG*  
 Rua Cel. Herculano Cobra, 170 - Centro - CEP 37650-000 - CNPJ: 20.372.284/0001-83  
 Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: 3mswerts@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico esta cópia por ser idêntica ao original. Dou fé.  
 Pouso Alegre, MG, 02/06/2014

Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade.

**SAMUEL HUGO MIRANDA SWERTS - ESCRIVENTE**  
 Tx. Fisco: 1,21 - Emol: 3,90 - R\$6,11 Selo (#) CEZ05698

*Obs: Conferida e achada conforme, nesta data, com a original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.*

**Selo de Autenticação**  
 AUTENTICAÇÃO  
 CEZ 05708

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POUSO ALEGRE - MG

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Carlos Eduardo de Oliveira Ribeiro

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

POUSO ALEGRE - MG

ELEITOR: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1980

MUNICÍPIO / UF: POUSO ALEGRE / MG

DATA DE EMISSÃO: 31/05/98

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

1º Serviço Notarial de Pouso Alegre/MG

Rua Cel. Herculano Cobra, 170 - Centro - CEP 37550-000 - CNPJ: 20.372.264/0001-83

Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: 3mswerts@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia por ser idêntica ao original. Dou fé.

Pouso Alegre - MG 02/06/2014

Em Testemunho da Verdade.

SAMUEL HUGO MIRANDA SWERTS - ESCRIVENTE

Tx Fisco. 1,21 + Empl. 3,00 = R\$5,11 - Solo (#) CEZ03704

Selo Autenticação

**EM BRANCO**

# CARTEIRA DE IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**- O A B -**

O documento de identidade profissional, na forma prevista no Regulamento Geral, é de uso obrigatório no exercício da atividade de advogado ou de estagiário e constitui prova de identidade civil para todos os fins legais. (Artigo 13 da Lei 8.906, de 04-07-94)

## Anotações Gerais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Conselho Seccional de Minas Gerais

Inscrição N° 88410

Nome CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Filiação ANTÔNIO TADEU RIBEIRO

MAGDA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Naturalidade POUSO ALEGRE-MG

Data de Nascimento 27/05/1980

Nacionalidade BRASILEIRA

Data de Colação de Grau 24/01/2003

Data do Compromisso na O.A.B. 30/07/2003

Data de Expedição 25/08/2003

Marcelo Leonardo  
Presidente



# CARTEIRA DE IDENTIDADE



POLEGAR DIREITO



CADA DA FOTOGRAFIA DO USUÁRIO



N° 04050451

*Carlos*  
Assinatura do Titular da Carteira

## Anotações Gerais

Inscrito pela 14ª Subseção da OAB/MG sediada em Pouso Alegre BH, 17 de 10 de 2003

HERMES VILCHEZ GUERRERO  
Secretário Geral da OAB/MG



1º Serviço Notarial de Pouso Alegre/MG

Rua Cel. Hercolano Cobre, 170 - Centro - CEP 37550-000 - CNPJ: 20.372.284/0001-83  
Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: 3mswerts@gmail.com

### AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia por ser idêntica ao original. Dou fé.  
Pouso Alegre - MG - 02/06/2014

Em Testemunho da verdade.

*Samuel Hugo Miranda Swerts*  
SAMUEL HUGO MIRANDA SWERTS - ESCRIVENTE

Tx Fise - 1,21 - Emel - 3,90 - R\$5,11 - Selo (#) - CEZ05707





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

**CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 RG11211721 SSP MG

CPF 043.662.246-74 DATA NASCIMENTO 27/05/1980

FUNÇÃO  
 ANTONIO TADEU RIBEIRO  
 MAGDA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

PERMISSÃO ACC CATEGORIA  
 AB

Nº REGISTRO 00655461340 VALIDADE 03/09/2018 FIM DO REGISTRO 04/06/1998

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 815654429



OBSERVAÇÕES

*Carlos E. Ribeiro*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 815654429

LOCAL POUSO ALEGRE, MG DATA EMISSÃO 05/09/2013

*Samuel H. Swerts* 55401536016  
 Oficina Swerts Mirand  
 Cláudio Swerts / MG MG437540510

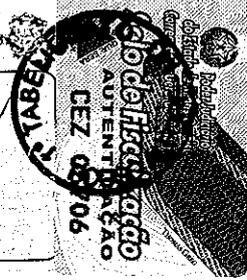
DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

1º Serviço Notarial de Pouso Alegre/MG  
 Rua Cel. Heróclano Cobras, 170 - Centro - CEP 37550-600 - CNPJ: 20.372.264/0001-83  
 Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: 3mswerts@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico esta cópia por ser idêntica ao original. Dou fé.  
 Pouso Alegre - MG - 02/06/2014

Em Testemunho *Samuel H. Swerts* da verdade.

SAMUEL HUGO MIRANDA SWERTS - ESCRIVENTE  
 Tx Fisco 1,21 + Emol. 3,00 = R\$5,11 - Selo (#) - CEZ 05706




**MINISTERIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal

# CPF

**043.662.246-74**

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

27/05/1980



*1º Serviço Notarial de Pouso Alegre/MG*  
 Rua Cel. Herculano Cobra, 170 - Centro - CEP 37550-000 - CNPJ: 20.372.264/0001-83  
 Fone: (35) 3423-6704 - Fax: (35) 3421-2392 - Email: 3mswerts@gmail.com

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico esta cópia por ser idêntica ao original. Dou fé.  
 Pouso Alegre - MG - 02/06/2014

Em Testemunho da Verdade:

*[Signature]*

**SAMUEL HUGO MIRANDA SWERTS - ESCRIVENTE**  
 Tx. Fisc. 1.21 + Emol. 3.90 = R\$5.11 - Selo (\*) CEZ05705

